GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 073/2022
Processo Administrativo nº. 086/2022
Inexigibilidade nº. 007/2022
Credenciamento nº. 007/2022

Contrato para prestação de serviços médicos para exames de radiografia para atender as demandas do Sistema Municipal de Saúde de Guaranésia, pelo período de 12 (doze) meses no município, firmado pelo município de Guaranésia/MG e a empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade e do outro lado a empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA**, inscrita no CNPJ nº. 20.739.801/0001-80, com sede na Rua Dona Maria José, nº 379, Centro, Guaranésia – MG, neste ato representado por Ieda Maria Brito Ferreira Vilas Boas, portadora do RG nº. MG 18.082.323 e do CPF nº. 047.267.116-28, residente em Guaranésia – MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para exames de radiografia para atender as demandas do Sistema Municipal de Saúde de Guaranésia, pelo período de 12 (doze) meses no município, conforme estabelecido no presente edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A secretaria requisitante realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

2.2. O rateio da quantidade de exames entre os credenciados será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, garantido a igualdade na prestação dos serviços.

2.3. A quantidade de empresas habilitadas deverá ser verificada mensalmente (ou quinzenalmente) pelos responsáveis das unidades de atendimento, tendo em vista a validade do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.4. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, constante deste edital.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é até 10/04/2023, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de exames, conforme relacionado abaixo:

a) SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SEM LAUDO

Item	Especificação	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário
1.	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	120	32,84
2.	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	120	29,87
3.	Radiografia de crânio (PA + lateral)	120	33,77
4.	Radiografia de maxilar (PA + obliqua)	120	33,50
5.	Radiografia de ossos da face (Mn + lateral + hirtz)	120	35,96
6.	Radiografia de seios da face (fn + Mn + lateral + hirtz)	240	32,86
7.	Radiografia oclusal	120	35,96
8.	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	120	40,94
9.	Radiografia de coluna lombo-sacra	600	40,93
10.	Radiografia de coluna torácica (AP + lateral)	600	36,83
11.	Radiografia de região sacro-coccigea	120	34,88
12.	Radiografia de costelas (por hemitorax)	120	35,89
13.	Radiografia de esterno	120	34,92
14.	Radiografia de tórax (apico-lordortica)	120	24,93
15.	Radiografia de torax (PA e perfil)	600	24,93
16.	Radiografia de torax (PA padrão oit)	120	24,93
17.	Radiografia de torax (PA)	120	24,93
18.	Radiografia de antebraço	120	28,74
19.	Radiografia de articulação acromio-clavicular	120	32,93
20.	Radiografia de articulação escapulo-umeral	120	33,02

21.	Radiografia de articulação esterno-clavicular	120	28,74
22.	Radiografia de braço	120	33,02
23.	Radiografia de clavícula	120	28,74
24.	Radiografia de cotovelo	120	26,83
25.	Radiografia de dedos da mão	120	26,97
26.	Radiografia de mão	240	26,97
27.	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	120	26,97
28.	Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	120	32,71
29.	Radiografia de punho (AP + lateral + obliqua)	120	29,77
30.	Radiografia de abdômen simples (AP)	120	31,34
31.	Radiografia de articulação coxo-femoral	120	34,68
32.	Radiografia de articulação sacro-iliaca	120	34,68
33.	Radiografia de articulação tibio-tarsica	120	27,15
34.	Radiografia de bacia	120	30,82
35.	Radiografia de calcâneo	120	33,48
36.	Radiografia de coxa	120	28,96
37.	Radiografia de joelho (AP + lateral)	120	33,69
38.	Radiografia de perna	120	30,86

b) Com laudo

39.	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	120	56,79
40.	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	240	46,99
41.	Radiografia de crânio (PA + lateral)	120	46,99
42.	Radiografia de maxilar (PA + obliqua)	240	56,79
43.	Radiografia de ossos da face (Mn + lateral + hirtz)	240	62,96
44.	Radiografia de seios da face (fn + Mn + lateral + hirtz)	360	52,80
45.	Radiografia oclusal	120	52,80
46.	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	360	62,96
47.	Radiografia de coluna lombo-sacra	360	52,80
48.	Radiografia de coluna torácica (AP + lateral)	360	52,80
49.	Radiografia de região sacro-coccigea	240	52,80
50.	Radiografia de costelas (por hemitorax)	240	62,96
51.	Radiografia de esterno	120	62,96

52.	Radiografia de tórax (apico-lordortica)	120	62,96
53.	Radiografia de torax (PA e perfil)	600	62,96
54.	Radiografia de torax (PA padrão oit)	120	62,96
55.	Radiografia de torax (PA)	120	52,80
56.	Radiografia de antebraço	120	52,80
57.	Radiografia de articulação acromio-clavicular	120	73,79
58.	Radiografia de articulação escapulo-umeral	120	50,74
59.	Radiografia de articulação esterno-clavicular	120	52,80
60.	Radiografia de braço	240	52,80
61.	Radiografia de clavícula	240	62,96
62.	Radiografia de cotovelo	240	52,80
63.	Radiografia de dedos da mão	120	52,80
64.	Radiografia de mão	240	52,80
65.	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	240	52,80
66.	Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	240	52,80
67.	Radiografia de punho (AP + lateral + obliqua)	240	52,80
68.	Radiografia de abdômen simples (AP)	240	52,80
69.	Radiografia de articulação coxo-femoral	240	52,80
70.	Radiografia de articulação sacro-iliaca	240	62,96
71.	Radiografia de articulação tibio-tarsica	240	62,96
72.	Radiografia de bacia	240	62,96
73.	Radiografia de calcâneo	240	52,80
74.	Radiografia de coxa	240	62,96
75.	Radiografia de joelho (AP + lateral)	240	52,80
76.	Radiografia de perna	240	52,80

4.2. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços.
4.3. O pagamento será realizado até o 15º dia, contados da data do protocolo da respectiva Nota Fiscal.

5. - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO
5.1. – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 086/2022, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de Guaranesia;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pelo profissional credenciado:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Contratante – Município:

8.1.1 - Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da prestação do serviço.

8.1.2 - Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.2. Contratado – Prestador de serviço:

8.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço.

8.2.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente.

8.2.3. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, 2.2.5. Exercer com zelo e dedicação suas atribuições.
8.2.6. Receber os pacientes encaminhados das unidades básicas de saúde de Guaranésia;
8.2.7. Emitir os resultados dos exames, acompanhados dos respectivos laudos, em até 05 (cinco) dias após a realização do procedimento, assinados por profissional legalmente habilitado.
8.2.8. Emitir a nota fiscal de serviços após o fechamento mensal dos exames efetivamente realizados.
8.2.9. Os equipamentos necessários para realização e processamento dos exames de raios-x bem como os insumos, acessórios e equipamentos de proteção individual e coletiva, serão de inteira responsabilidade do prestador;
8.2.9. O prestador deverá realizar periodicamente manutenções preventivas e corretivas de acordo com recomendações do fabricante;
8.2.10 - Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a reposição de peças, acessórios e EPI é de inteira responsabilidade do prestador.
8.2.11 – Todas as despesas trabalhistas correrão exclusivamente por conta do contratado.

9. – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei n]. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	***Elemento/Dotação***
552 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviço Médico Hospitalar Odontológico e Laboratorial	0290.0310.302.0210.2186.3390.3936

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaranésia, 1º de junho de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luis José Pereira
Secretário Municipal de Administração

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Santa Casa de Caridade de Guaranésia
Ieda Maria Brito Ferreira Vilas Boas
Representante Legal